



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei nº 689/2015

**“AUTORIZA NO AMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DE LICITAÇÃO, COM A TOTALIDADE DE MEMBROS NÃO EFETIVOS/ESTÁVEIS DA CAMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

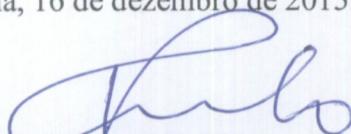
A Câmara Municipal de Guiricema, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, II da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado no âmbito Legislativo Municipal, a formação/criação de comissões permanentes e temporárias de licitação, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de dezembro de 2015.

  
Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em <u>16 / 12 / 15</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
<u>Marcimento</u> <u>506</u>
Funcionário(a) Responsável - Matrícula